se a decisão que lhe diz respeito está devidamente fundamentada ou está afectada de um vício que lhe permita contestar a sua legalidade.

Esta exigência de fundamentação não está satisfeita quando, na carta dirigida a um candidato não admitido às provas, em resposta ao seu pedido de explicações, o júri não especifica de que modo a aplicação dos critérios de selecção e as informações obtidas junto dos superiores hierárquicos lhe permitiram concluir que o referido candidato não tinha as qualidades necessárias para o exercício de funções da categoria visada pelo aviso de concurso.

RELATÓRIO PARA AUDIÊNCIA

apresentado no processo 206/85 *

I — Factos e tramitação processual

Em Julho de 1982, a Comissão publicou um aviso de concurso interno no seio da instituição, documental e por prestação de provas, COM/B/2/82, para a constituição de uma reserva de assistentes adjuntos, assistentes de secretariado adjuntos e assistentes técnicos adjuntos, lugares que correspondem aos graus 5 e 4 da categoria B.

A recorrente apresentou a sua candidatura e foi admitida ao concurso, mas foi em seguida informada, por carta do chefe da Divisão Recrutamento, de 15 de Junho de 1984, de que o júri, após ter efectuado um exame comparativo das candidaturas, baseando-se, na sua apreciação, num conjunto de elementos tais como a experiência profissional antes e depois do recrutamento, a formação geral e/ou específica, a formação complementar, as classificações de serviço, as funções exercidas na data da apresentação das candidaturas, a mobilidade, tinha considerado não poder inscrevê-la na lista dos candidatos admitidos às provas.

A interessada solicitou então que o júri lhe comunicasse as razões pelas quais não a tinha admitido às provas.

Por carta de 7 de Setembro de 1984, o chefe da Divisão Recrutamento informou Maria Beiten de que o júri, após ter reexaminado a sua candidatura, confirmava a sua decisão. Resultava, além disso, desta carta que o júri tinha decidido admitir às provas apenas os candidatos que já exerciam funções de nível B, BS, BT ou que possuíssem todas as potencialidades para as exercer.

* Língua do processo: francês.

Em 7 de Dezembro de 1984, Maria Beiten apresentou reclamação desta decisão que foi indeferida, primeiro tacitamente e em seguida expressamente por carta da recorrida de 19 de Abril de 1985.

Em 4 de Julho de 1985, Maria Beiten interpôs um recurso tendente a obter a anulação da decisão de não a admitir às provas.

Atendendo ao relatório do juiz relator, ouvido o advogado-geral, o Tribunal (Primeira Secção), tendo decidido dar início à fase oral, sem instrução prévia, nos processos apensos 122 e 141/85, Todaro e Dufrane, e no processo 206/85, convidou a Comissão a indicar, antes de 16 de Setembro de 1986, que atitude pretendia tomar em relação aos recorrentes nestes processos, tendo em conta os acórdãos da Primeira Secção, de 11 de Março de 1986, nos processos 293 e 294/84, respeitantes ao mesmo concurso COM/B/2/82 (Colect., p. 967 e 977).

Por carta de 15 de Setembro de 1986, a Comissão respondeu que o júri do concurso COM/B/2/82 tinha a intenção de retomar, em relação aos recorrentes, o processo de concurso na fase que, segundo o Tribunal, não tinha sido respeitada, a fim de obter, colocando-lhes as mesmas questões que tinham sido colocadas oralmente na altura aos superiores hierárquicos, as respostas dadas pelos próprios candidatos a estas questões.

Por telex de 24 de Outubro de 1986, o advogado dos recorrentes nos processos anteriormente referidos pediu o adiamento da audiência que tinha sido marcada para 13 de Novembro de 1986, pela razão de que um dos recorrentes tinha entretanto sido admitido às provas do concurso e que um exame aprofundado da situação, que podia levar a uma decisão favorável aos recorrentes e, portanto, à sua desistência estava ainda em curso para outros interessados, entre os quais Maria Beiten.

Por despacho de 2 de Julho de 1987, o Tribunal (Primeira Secção) decidiu apensar o processo 206/85 ao processo 141/85, Dufrane, para efeitos da fase oral e do acórdão.

O Tribunal, Primeira Secção, tendo verificado que Maria Beiten não encarava uma desistência, marcou a data da audiência.

Após o falecimento da Srª Dufrane, os processos 141 e 206/85 foram desapensados por despacho de 27 de Outubro de 1987.

II — Pedidos das partes

Maria Beiten conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1) declarar o recurso admissível e procedente;

2) a título principal:

 — anular:

 — a decisão, notificada em 7 de Setembro de 1984, através da qual a Comissão informou a recorrente de que o júri do concurso interno de reserva COM/B/2/82 recusou admiti-la a participar nas provas do referido concurso;

 — a decisão tácita de indeferimento da reclamação da recorrente registada em 7 de Dezembro de 1984.

3) subsidiariamente, na hipótese de ser dado provimento ao recurso com base no terceiro fundamento:

— anular as decisões referidas em 2) e a selecção efectuada pelo júri com vista à admissão às provas do referido concurso bem como todos os actos e operações subsequentes, incluindo as nomeações feitas com base nos resultados deste concurso.

4) de qualquer modo, condenar a recorrida nas despesas.

A *Comissão* conclui pedindo que o Tribunal se digne:

— rejeitar o recurso por inadmissibilidade e falta de fundamentação;

— decidir, como de direito, quanto às despesas.

III — Fundamentos e argumentos invocados pelas partes

A — *Quanto à admissibilidade*

Segundo a *Comissão*, o problema essencial para decidir da admissibilidade do recurso é o de saber se o júri, após reexame das candidaturas da recorrente, tomou uma nova decisão ou mais não fez do que confirmar a decisão que tinha sido notificada à recorrente em 15 de Junho de 1984.

Para o efeito convém observar que a carta de 7 de Setembro de 1984 está redigida nos seguintes termos: «O júri confirma a sua decisão de não a inscrever na lista de candidatos admitidos às provas, dado não existir qualquer elemento suplementar que lhe permita modificar a decisão anteriormente tomada.»

Não se trata, portanto, de uma nova decisão, mas de uma informação dada a um candidato não admitido às provas e que tinha pedido explicações sobre as razões da rejeição da sua candidatura.

A *recorrente* contesta que a referida carta de 7 de Setembro de 1984 tenha podido constituir para ela uma simples confirmação da decisão de 15 de Junho de 1984. O que seria constitutivo de uma nova decisão seria, não o seu conteúdo, mas o facto de ter sido precedida de um novo exame. No presente caso, convém observar que os documentos constantes do processo indicam expressamente ter havido um reexame da candidatura.

Além disso, a recorrente, tendo recebido do chefe de Divisão Recrutamento um aviso de recepção indicando que o júri ia examinar a sua reclamação o mais rapidamente possível, teria podido pressupor que o prazo de recurso só começava a correr após uma nova decisão, positiva ou negativa, que lhe fosse comunicada.

B — *Quanto ao mérito*

A *recorrente* adianta, em apoio do seu recurso, três fundamentos.

O primeiro fundamento é retirado da violação do segundo parágrafo, do artigo 25.° do estatuto e do artigo 5.° do seu anexo III, bem como das formalidades essenciais ou outras previstas sob pena de nulidade, na medida em que tanto a decisão do júri como a que indefere a reclamação da recorrente não incluem qualquer elemento, nem mesmo sumário, de fundamentação individual. Com efeito, nem a carta de 15 de Junho de 1984, nem a posterior ao reexame, de 7 de Setembro de 1984, nem a resposta à reclamação, nem o processo administra-

tivo revelam a razão pela qual o júri considerou que a recorrente ainda não exercia todas as funções do nível B ou, pelo menos, não possuía todas as potencialidades para as exercer.

Através do seu segundo fundamento, retirado da violação do n.° 3 do artigo 5.° do estatuto, bem como das regras e princípios gerais de direito, nomeadamente dos princípios de igualdade e de justiça distributiva e do princípio segundo o qual todos os actos administrativos devem ter fundamentos legalmente admissíveis, a recorrente alega que é erradamente que a decisão impugnada considera que a interessada não exercia todas as funções do nível B ou, pelo menos, que não possuía todas as potencialidades para as exercer.

Na realidade, o facto de Maria Beiten ter sucedido, nas suas funções actuais exercidas desde 1979 na Secretaria da DG IV, a um funcionário B bastaria para demonstrar que exerce funções de nível B. Subsidiariamente, possuiria todas as potencialidades para desempenhar tais funções na medida em que, além do facto de ter já exercido funções de nível B, teria seguido um curso de arquivo, no termo da qual recebeu um certificado. Este curso teria sido precisamente um curso preparatório para o exercício de funções da categoria B, de modo que a recorrente devia, pelo menos, ser suposta possuir todas as potencialidades para desempenhar estas funções.

O terceiro fundamento da recorrente relaciona-se com a violação do n.° 3 do artigo 5.° do estatuto e dos terceiro e quarto parágrafos do artigo 5.° do seu anexo III, bem como da finalidade do processo de concurso e dos princípios de igualdade e de justiça distributiva, na medida em que, após ter constituído, com vista à admissão às provas do concurso, dois grupos de candidatos, o júri decidiu admitir às provas apenas os candidatos colocados no primeiro grupo, ou seja, os que exerciam já funções de nível B ou que possuíam todas as potencialidades para as exercer.

Este fundamento é subsidiário visto que só é adiantado na hipótese de, contrariamente ao ponto de vista da recorrente, se considerar não provado que exercia já todas as funções do nível B ou, pelo menos, que possuía todas as potencialidades para as exercer.

O critério de admissão às provas retido pelo júri não é legalmente admissível pelas seguintes razões:

a) seria discriminatório, na medida em que beneficiaria de modo decisivo os candidatos a quem já tinham sido confiadas tarefas de um nível superior, em detrimento de todos os outros;

b) ignoraria a finalidade do processo de concurso, que é permitir a quem preencha as condições exigidas para participar nele fazer prova das suas qualificações e capacidades, independentemente de circunstâncias alheias àquelas;

c) não seria um critério de apreciação das habilitações nos termos do terceiro parágrafo, do artigo 5.° do anexo III do estatuto, tendo em conta, por um lado, que o simples facto de exercer funções de categoria superior não pode constituir um critério aceitável na ausência de uma apreciação sobre o modo como essas tarefas foram exercidas e, por outro, que o

facto de possuir todas as potencialidades para exercer determinadas tarefas não é um critério, mas uma conclusão a propósito da qual era precisamente necessário saber em que critérios predeterminados se baseou.

O critério referido seria discriminatório, contrariamente à opinião da recorrida, tanto no caso de admissão a um concurso como no caso de admissão às provas de um concurso. Com efeito, a lista dos candidatos que preenchem as condições fixadas pelo aviso de concurso seria determinada, como a dos candidatos admitidos às provas, «tendo em conta os processos de candidatura».

Se o facto de ter exercido funções da categoria superior fornece desde logo a prova das qualificações para desempenhar estas funções, não se pode de alguma forma deduzir de tal facto que aqueles que não tiveram uma tal oportunidade não têm estas qualificações e, por consequência, não se lhes pode impedir que façam essa prova, precisamente num concurso tendente a estabelecer a existência dessas qualificações.

A *Comissão* contesta, em primeiro lugar, que a decisão impugnada não esteja suficientemente fundamentada.

Com efeito, a referida carta de 7 de Setembro de 1984 não se teria limitado a indicar os critérios gerais considerados pelo júri, mas teria precisado os parâmetros extraídos dos formulários de «acto de candidatura» preenchidos pelos próprios candidatos, em que o júri teria baseado o exame dos processos em aplicação do aviso de concurso. Visto o número muito elevado de candidatos, o júri não teria sido obrigado a explicar detalhadamente a cada um deles porquê e em que medida o exercício desta ou daquela função demonstrava que um candidato possuía todas as potencialidades para desempenhar funções do nível B.

No que respeita ao segundo fundamento, a Comissão observa que, segundo a jurisprudência constante do Tribunal, o júri dispõe, num caso como o presente, de um largo poder de apreciação que só pode ser controlado pelo Tribunal em caso de erro manifesto. Os argumentos adiantados pela recorrente não permitem afirmar sem mais que já exercia funções do nível B ou que possuía todas as potencialidades para as exercer nem, por conseguinte, sustentar que o júri cometeu um erro manifesto de apreciação a este respeito. Não existiriam, contrariamente à opinião da recorrente, presunções *juris* e *de jure* vinculando o júri quanto à apreciação das potencialidades dos candidatos para exercer as funções de nível B. Embora o exercício dessas funções durante um determinado período possa certamente constituir um elemento a tomar em consideração pelo júri, este teria no entanto formado as suas apreciações com base num conjunto de dados descritos na carta enviada à recorrente em 7 de Setembro de 1984.

Respondendo ao terceiro fundamento, a Comissão sustenta que, enquanto que a admissão ao concurso devia fazer-se e foi feita a partir de dados puramente objectivos, a saber as condições previstas no aviso de

concurso, a admissão às provas constituiu um trabalho de selecção «tendo em conta os processos de candidatura», no termo do qual, no âmbito do seu poder discricionário, o júri admitiu às provas os candidatos que tinham as melhores habilitações para participar nele. Não existiria portanto discriminação, resultando a não admissão dos candidatos às provas de uma apreciação dos seus processos de candidatura.

Igualmente destituída de fundamento seria a conclusão da recorrente segundo a qual a constituição pelo júri de dois grupos de candidatos ignoraria a finalidade do processo de concurso. A este respeito seria necessário sublinhar em primeiro lugar que o facto de lhe terem já sido confiadas tarefas da categoria superior constitui, tratando-se de um concurso destinado à passagem a esta categoria superior uma circunstância adequada a ser tomada em conta; em segundo lugar que se trataria de uma circunstância objectiva e que correspondia à finalidade de um processo de concurso, que é a selecção dos melhores candidatos; em terceiro lugar, que o facto de exercer as funções de uma categoria superior constituiria efectivamente um critério de apreciação, entendendo-se que esta apreciação se baseia não só nas classificações de serviço mas sobre o conjunto do processo de candidatura.

Por último a Comissão considera que o júri, tendo efectuado as suas apreciações com base em critérios pré-estabelecidos respeitou integralmente o terceiro parágrafo, do artigo 5.° do anexo III do estatuto segundo o qual a apreciação das habilitações dos candidatos deve fazer-se com base em critérios predeterminados.

G. Bosco
Juiz relator